



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Rio Grande do Norte

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 12/11/2021

COMISSÃO ELEITORAL

DESPACHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2021 - COMISSÃO ELEITORAL/OAB/RN.

A Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral no âmbito da Seccional da OAB/RN para o triênio 2022/2024, designada pela RESOLUÇÃO Nº 09/2021 - DIRETORIA/OAB/RN, no uso das atribuições conferidas no art. 3º, § 2º, “g”, do Provimento nº 146/2011-CFOAB,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Subcomissões para atuar, no dia da votação, perante as Subseções da OAB/RN como órgão representante da Comissão Eleitoral.

Art. 2º. As Subcomissões que funcionarão perante as Subseções de Assú, Caicó, Currais Novos, Goianinha, Macau e Pau dos Ferros são constituídas pelos integrantes da mesa eleitoral de cada Subseção e presidida pelas pessoas designadas na presente Instrução Normativa.

Art. 3º. A Subcomissão que funciona perante a Subseção de Mossoró é constituída pelos presidentes das mesas eleitorais daquela Subseção e presidida pela pessoa designada na presente Instrução Normativa.

Art. 4º. Presidirão as Subcomissões as seguintes pessoas:

I - Assú, SELÊNIA CATALINA NASCIMENTO OLIVEIRA DE FREITAS;

II - Caicó, CELIANA BARBOSA DOS SANTOS;

III - Currais Novos, AUSIDÁLIA MARIA DOS SANTOS;

IV - Goianinha, MARIA AMÉLIA DE PAIVA FREITAS;

V - Macau, JOSÉ ROBSON SALDANHA;

VI - Mossoró, CAMILA GUIMARÃES AZEVEDO TINÔCO;

VII - Pau dos Ferros, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA.

Art. 5º. Aos presidentes das Subcomissões compete:

I - acompanhar a votação no âmbito da respectiva Subsecção e decidir os casos apresentados pelas mesas eleitorais, submetendo os temas que não solucionar ao conhecimento e decisão da Comissão Eleitoral;

II - fiscalizar a propaganda eleitoral dos candidatos, exercendo poder de polícia no âmbito da respectiva Subsecção;

III - advertir as chapas, determinando-lhes providências;

IV - advertir candidatos sobre condutas abusivas durante o dia da votação;

V - organizar reunião prévia com os integrantes das mesas eleitorais e com os fiscais e representantes das chapas sobre os atos preparatórios e a recepção de votos sobre a propaganda eleitoral no ambiente externo ao prédio da votação.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Natal/RN, 10 de novembro de 2021.

Wladimir Soares Capistrano

Cássia Bulhões de Souza

Marília Almeida Mascena Bezerra

Flávio Henrique Mello Meira de Medeiros

Shade Dandara Monteiro de Melo Costa

Augusto César Costa Bezerra

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil